



Autos n. 0001737-44.2012.8.24.0076

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Autor: Caixa Economica Federal e outros/
Falido: Ronério Cardoso Manoel/

Decisão

1. De início, como os valores das arrematações encontram-se depositados em Juízo e as comissões do Leiloeiro foram pagas diretamente ao mesmo, DEFIRO/DETERMINO a expedição das Cartas de Arrematação (fls. 1675-1686) em favor dos arrematantes para que possam, assim, remover os bens arrematados.
2. Certifique a Chefe de Cartório se houve Impugnação aos créditos publicados na Relação de Credores, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.101/05.
3. Se houve Impugnação, após ser certificada, voltem os autos conclusos.
4. Em caso negativo, desde logo fica HOMOLOGADA a Relação de Credores como QUADRO GERAL DE CREDITORES, nos termos do art. 14 da Lei n. 11.101/05, para todos os fins e efeitos legais.
5. Deferindo o pedido da letra 'b' de fl. 1671, autorizo/determino que a Chefe de Cartório utilize de valor depositado no feito para fins de pagamento das diligências no valor de R\$ 79,88, mediante certidão no processo.
6. Manifeste-se a Administradora Judicial, no prazo de 10(dez) dias, sobre os pedidos dos sócios da empresa falida – fls. 1672-1673, ciente de que, se silenciar, será presumida a concordância com aqueles pleitos.
7. Intimem-se, mediante publicação a todos os Advs. de fl. 1679.

Turvo (SC), 28 de maio de 2018.

Manoel Donisete de Souza
Juiz de Direito